CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº _____/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requeiro ao Plenário desta e. Casa, após cumpridos os trâmites regimentais de praxe, seja enviado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA** ao Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Douglas Soares Estanislau, como se indicação fosse, para que providencie a regulamentação da Lei nº 7.535, de 28 de dezembro de 2007, que "cria o Programa Municipal de Incentivo Ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências", nos moldes da minuta de Decreto que acompanha esta proposição, encaminhada à título de sugestão.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente pedido de providência é fazer com que a política de incentivo ao esporte seja efetivamente instituída no Município de Sete Lagoas, de modo que a administração pública municipal se torne protagonista desta importante política pública, mediante a regulamentação da Lei nº 7.535/2007, que apesar de vigente há quase 20 (vinte) anos, prevê mecanismos de destinação de receita ao fomento do esporte pendentes de regulamentação.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 21 de janeiro de 2025.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668

Assinado de forma digital por CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668
Dados: 2025.01.21 09:47:51 -03'00'

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Vereador

MINUTA DE DECRETO Nº _____, DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 7.535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, regulamentando a Lei nº 7.535, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências, decreta:

Art. 1º O incentivo fiscal para apoio à realização de projetos esportivos, criados com base na Lei Municipal nº 7.535, de 28 de dezembro de 2007, obedecerá aos preceitos deste Decreto, além da legislação propriamente dita.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Contribuinte Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que apoiar mediante doação ou patrocínio a realização de projetos esportivos;

II – Empreendedor Esportivo: a pessoa física ou jurídica que, domiciliada ou com sede no município de Sete Lagoas, comprovadamente vinculada à atividade esportiva, através de currículo profissional, contrato ou estatuto social, e diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado pelo incentivo fiscal;

III – Doação: a transferência de recursos para a realização de projeto esportivo sem qualquer proveito pecuniário para o Contribuinte Incentivador;

IV – Patrocínio: a transferência de recursos para a realização de projeto esportivo com resultado promocional e/ou publicitário para o Contribuinte Incentivador;

V – ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – SME/SL: Secretaria Municipal de Esportes de Sete Lagoas;

VII – Certificado de Enquadramento: título nominal intransferível emitido pela Secretaria Municipal de Esportes para efeito de captação de recursos pelo Empreendedor Esportivo junto ao Contribuinte Incentivador, especificando dados relativos ao projeto esportivo incentivado, os montantes da doação ou patrocínio e os recursos próprios a serem aplicados;

VIII – Título de Transferência: título nominal intransferível emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que especificará as importâncias que o Contribuinte Incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN;

IX – Termo de Compromisso: documento firmado pelo Empreendedor Esportivo através do qual este se compromete a realizar o projeto esportivo incentivado na forma e condições propostas, submetendo-se às penalidades caso a execução esteja em desacordo;

X – Recursos Transferidos: parcela dos recursos doados que poderá ser deduzida do valor do ISSQN devido pelo Contribuinte Incentivador para aplicação em projeto esportivo incentivado.

Art. 3º Os projetos esportivos a serem beneficiados pelo incentivo de que trata este Decreto deverão estar enquadrados em qualquer modalidade esportiva.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para que os pedidos de incentivos fiscais sejam aplicados pela SME/SL;

I – pedido escrito, assinado pelo Empreendedor Esportivo, com indicação da modalidade do incentivo pleiteado, anexando os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade, quando se tratar de pessoa física;

b) cópia do contrato ou estatuto social, bem como comprovante de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) cópia do documento de registro municipal, quando for o caso;

d) cópia do projeto, com cronograma de execução, orçamento, cronograma de desembolso financeiro e relação do pessoal envolvido;

II – registro do empreendedor esportivo na SME/SL.

Art. 5º É permitida a inclusão no orçamento de despesas com a contratação de consultores, produtores e agência de publicidade, bem como gastos com captação de recursos, divulgação e elaboração do projeto.

Parágrafo Único – Os valores consignados para captação de recursos são limitados a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 6º Caberá ao SME/SL aprovar ou não os pedidos de incentivo fiscal, bem como fixar os valores financeiros que poderão ser captados a título de incentivo fiscal sob a tutela da Lei Municipal nº 7.535/2007.

Parágrafo Único – A SME/SL editará as normas explicitando os critérios de classificação e julgamento dos projetos, levando em consideração seus componentes de qualidade e relevância, bem como a capacidade dos proponentes em executá-los.

Art. 7º Em suas deliberações, a SME/SL observará se:

I – o projeto esportivo se enquadra em uma das áreas de que trata o artigo 3º e se as exigências contidas no artigo 4º deste Decreto foram atendidas;

II – os limites orçamentários estão sendo respeitados.

§1º Em caso de não aprovação do projeto pela SME/SL, o Empreendedor Esportivo terá direito a um segundo julgamento, quando lhe será dado o direito de apresentação oral de sua proposta.

§2º A SME/SL poderá solicitar ao Empreendedor Esportivo a comprovação de orçamentos e de custos relacionados com o projeto.

Art. 8º A SME/SL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para analisar os pedidos de incentivo fiscal.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o SME/SL se manifeste, o projeto será considerado aprovado.

Art. 9º As decisões da SME/SL serão comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 Após homologação pelo Prefeito Municipal do projeto apresentado, a decisão da SME/SL na aprovação de projeto esportivo incentivado será formalizada com a emissão do Certificado de Enquadramento previsto no artigo 2º, inciso VII deste Decreto, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11 Após o recebimento do Certificado de Enquadramento, o Empreendedor Esportivo terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para executar seu projeto.

§1º A não realização do projeto no prazo de que trata o caput deste artigo, sujeitará o empreendedor ao pagamento integral do incentivo autorizado.

§2º A requerimento do Empreendedor Esportivo, a SME/SL decidirá pela concessão ou não de novo prazo para execução do projeto.

Art. 12 O Empreendedor Esportivo somente poderá dar início ao processo de captação de recursos para o projeto aprovado após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 13 Quando da assinatura do Termo de Compromisso será aberta, pelo Empreendedor Esportivo, conta bancária vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste Decreto.

Art. 14 O Empreendedor Esportivo prestará contas à Secretaria Municipal da Fazenda mensalmente, de forma simplificada, e 60 (sessenta) dias após a realização do projeto, de forma detalhada, a aplicação dos recursos transferidos, indicando os depósitos recebidos, a variação da aplicação financeira e os gastos que tiver.

Parágrafo Único – Incorrerá nas sanções previstas no artigo 14 o Empreendedor Esportivo que aplicar os recursos por tempo superior ao necessário à implantação do projeto.

Art. 15 O Empreendedor Esportivo que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos nos prazos fixados ou não tiver suas contas aprovadas, não receberá novos incentivos até que regularize sua situação, estando, ainda, sujeito às seguintes sanções:

I – será obrigado a ressarcir os cofres municipais do valor do incentivo fiscal autorizado, corrigido pelo índice de variação dos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) de multa;

II – sujeitar-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 16 Ocorrendo sobras na execução do projeto, estas deverão ser transferidas pelo Empreendedor Esportivo aos cofres municipais, para crédito do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, instituído pela Lei Municipal 7.535/2007.

Art. 17 A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá, através de instrução normativa, a sistemática de prestação de contas prevista no artigo 14 deste Decreto.

Art. 18 O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º corresponderá a dedução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido, mensalmente, por contribuinte de ISSQN,

desde que apoie, mediante doação ou patrocínio, projetos esportivos aprovados na forma da Lei e deste Decreto.

Art. 19 O valor do incentivo fiscal autorizado a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita municipal do ISSQN no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda informará até o último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Esportes o valor que poderá ser autorizado como incentivo fiscal no mês subsequente.

Art. 20 As aplicações de recursos feitas por Contribuintes Incentivadores em projetos esportivos poderão ser deduzidas dos valores por eles devidos de ISSQN, com as limitações previstas neste Decreto, observados os seguintes índices:

I – até 80% (oitenta por cento) de dedução, para o caso de doação;

II – até 70% (setenta por cento) de dedução, para o caso de patrocínio.

Art. 21 Com fundamento no Certificado de Enquadramento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá o Título de Transferência, onde estarão fixados os valores financeiros que o Contribuinte Incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda criará controle interno para acompanhar a execução financeira dos projetos incentivados, de forma a evidenciar, a qualquer momento, o valor consignado como incentivo e os recursos transferidos.

Art. 22 Fica vedado ao Contribuinte Incentivador beneficiar, com sua doação ou patrocínio, projetos de pessoas ou instituições a ele vinculadas como:

I – empresa da qual seja proprietário, administrador ou acionista, na data do protocolo do projeto ou nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou sócios e seus dependentes;

II – cônjuge e parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e seus dependentes.

Art. 23 Para efeito de comprovação da execução do projeto, o Empreendedor Esportivo destinará à Secretária Municipal de Esportes cópia de todo o material promocional e de divulgação com o mesmo relacionados.

Art. 24 As obras ou eventos resultantes dos projetos esportivos beneficiados pela Lei Municipal nº 7.535/2007 serão apresentados, prioritariamente, no território do município de Sete Lagoas, constando das mesmas, quando tecnicamente possível e, obrigatoriamente, de sua divulgação, expressão que evidencie o apoio da referida legislação.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.